



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## **LEI Nº. 4389** de 15 de maio de 2003

*(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior e Ademir Lopes Dionísio)*

*“Dispõe sobre a preservação histórico-cultural e ambiental da Igreja de Santo Antonio, em Rubião Júnior, e de seu entorno e dá providências correlatas”.*

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado como bem de especial interesse histórico e cultural a Igreja de Santo Antonio e seu entorno, situada no Distrito de Rubião Junior, neste Município.

Parágrafo Único A proteção de que trata o presente artigo estende-se ao conjunto do Morro de Rubião Junior e sua mata adjacente, nos limites definidos no Decreto nº. 5.438, de 14 de julho de 1995, alterado pelo Decreto nº. 5675, de 26 de março de 1997.

Art. 2º Compete à Prefeitura Municipal promover, proteger e preservar a Igreja de Santo Antonio, em Rubião Júnior, bem como todos e quaisquer objetos de valor histórico e cultural existentes nela e em seu entorno, conforme disposto no art. 1º desta lei, impedindo que os mesmos sejam destruídos, demolidos, mutilados, degradados ou desfigurados.

§ 1º A Prefeitura Municipal promoverá a identificação, o inventário e a vigilância dos bens discriminados no art 1º desta lei, podendo inspecioná-los sempre que julgar necessário.

§ 2º A Prefeitura Municipal deverá manifestar-se sobre projetos, planos ou propostas de construção, demolição, reparação, preservação, restauração e revitalização da Igreja de Santo Antonio, em Rubião Júnior e seu entorno.

Art. 3º Para efeito de imposição das sanções previstas nos Artigos 165 e 166 do Código Penal a todo aquele que destruir, mutilar, degradar ou desfigurar a Igreja de Santo Antonio, em Rubião Júnior, a Prefeitura Municipal comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 4º O Poder Executivo aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das demais sanções previstas nas leis penal e civil e da obrigação de recompor integralmente o bem, quando for o caso.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com a União e o Estado e com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de maio de 2003.

  
Vereador **JOEL DIVINO DOS SANTOS**  
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da  
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

  
**SILMARA FERRARI DE BARROS**